



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Parecer Jurídico

Objeto: Projeto de Lei Complementar 01/2025

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 571/2007 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Atendendo ao que me fora solicitado através do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Maripá de Minas (MG), apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei Complementar em epigrafe.

II – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Complementar n.º. 01, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que tem por escopo necessidade de promover alterações na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários desta Casa Legislativa, tendo em vista a correção de um requisito essencial para o preenchimento de determinados cargos públicos.

III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2025

A revisão decorre de uma análise detalhada do atual quadro de cargos e das exigências estabelecidas para sua ocupação, constatando-se que alguns requisitos, sobretudo no que tange à formação acadêmica, precisam ser devidamente atualizados e alinhados às normativas vigentes, bem como às funções desempenhadas pelos servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A correção visa garantir maior clareza, objetividade e legalidade na seleção e contratação dos servidores, assegurando que os requisitos previstos sejam compatíveis com as atribuições dos cargos e que promovam transparência e eficiência na administração pública municipal.

Essa alteração é imprescindível para assegurar que os candidatos aos cargos públicos atendam às qualificações necessárias, promovendo a moralidade, a eficiência e a excelência na prestação dos serviços à população de Maripá de Minas.

IV- Das Fundamentações:

De acordo com a Lei Orgânica Municipal artigo 49 no capítulo das atribuições da Câmara a matéria constante do Projeto de lei em tela está abarcada pelo inciso XI – que compete a Câmara com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Na mesma seara está o Regimento interno em seu artigo 11 inciso XII que compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixar respectivas remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

A destarte, as Leis complementares de acordo com o artigo 64 da Lei Orgânica serão aprovadas por maioria absoluta, definindo assim o quórum de votação da matéria em questão.

Diante do exposto, o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão Permanente pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

V-Conclusão:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Diante do exposto e como **Conclusão** opino pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar em questão, estando apto para prosseguir no regular processo legislativo.

É a minha manifestação, s.m.j.

Maripá de Minas,

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

06/05/2026, 05:17
Página 3 de 3

